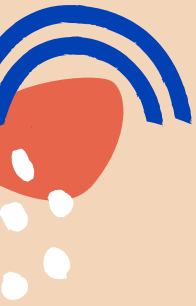


A stylized illustration of a diverse group of people, including men and women of various ethnicities and ages, wearing different patterned and solid-colored clothing. They are arranged in a crowd-like formation, filling the background and foreground of the page.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO



DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º- O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal De Cultura (CMC) no âmbito do município de Guaiuba.

Art. 2º- O CMC, instituído através da Lei 1.184, de 13 de junho de 2024, é órgão paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura e Juventude, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes às políticas para a cultura e juventude.



Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC de Guaiuba:

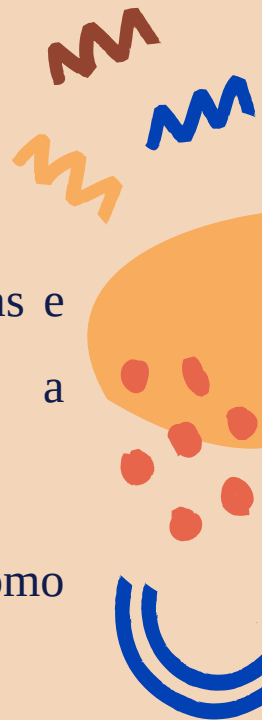
I – Deliberar sobre a política municipal de Cultura;

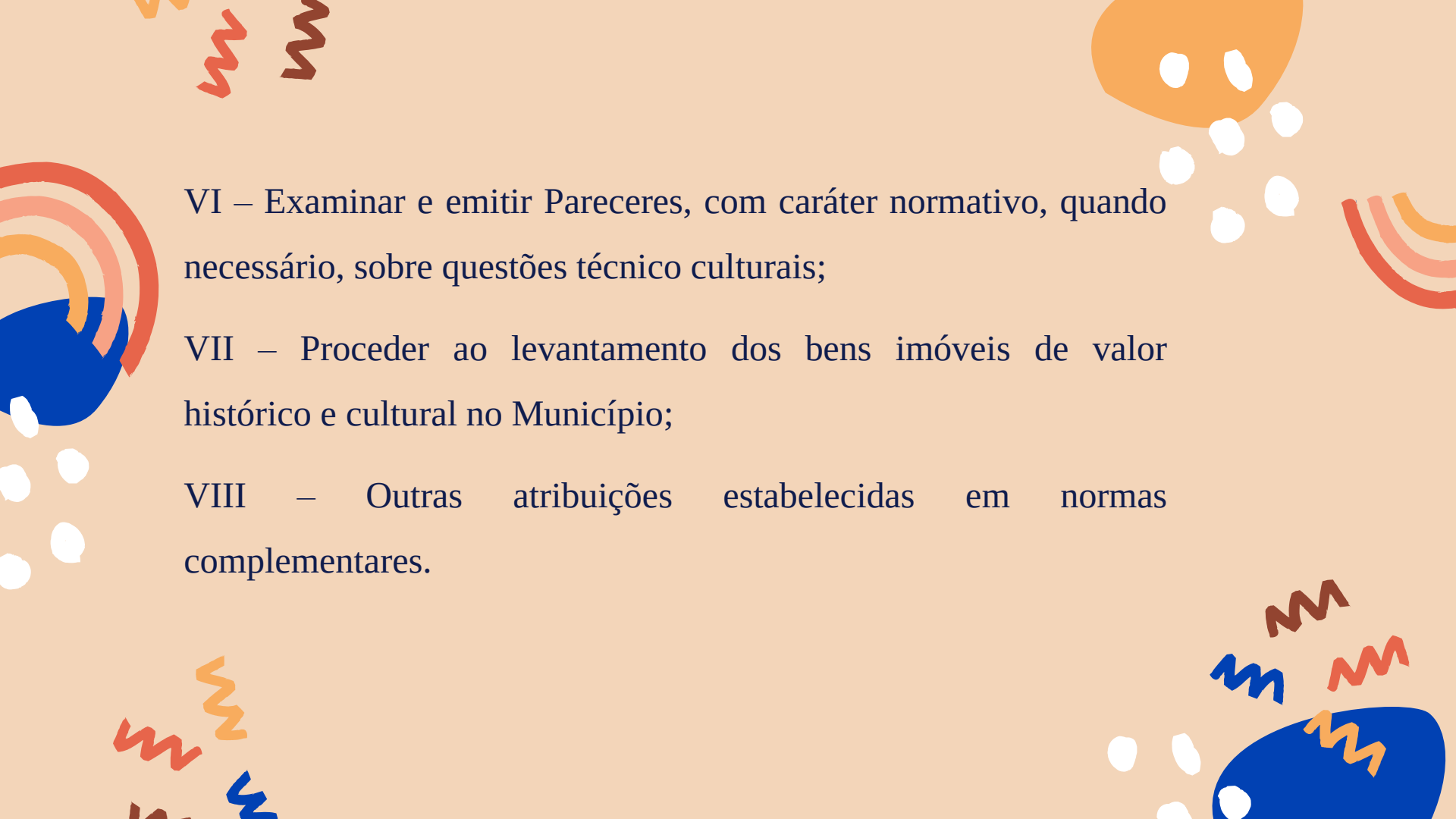
II – Definir prioridades de investimentos na área cultural;

III – Sugerir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos recursos destinados à Cultura, acompanhando a movimentação, o destino e a aplicação dos mesmos;

IV – Discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

V – Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;





VI – Examinar e emitir Pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico culturais;

VII – Proceder ao levantamento dos bens imóveis de valor histórico e cultural no Município;

VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**DA ESTRUTURA E
FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA**

- 
- 
- I – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artesanato;
II – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas;
III – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Danças;
VI – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Manifestações Populares (Carnaval, Festas Religiosas, Folclore e Tradição);
V – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Música;
VI – 01(um) membro titular e seu suplente da área de Produção Cultural.
VII – 01 (um) membro titular e seu suplente de ONGs com atuação no município de Guaiuba voltada para o público jovem.
- 



I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

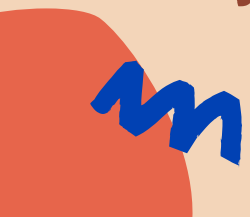
II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.



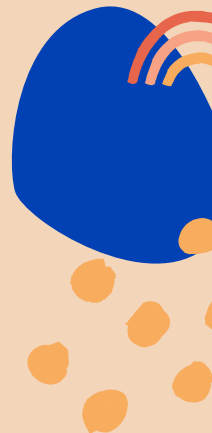
Mesa Diretora

Art. 11º- Cabe a Mesa Diretora, composto por membros eleitos, livremente, entre os titulares, em sua primeira reunião ordinária, a direção do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12º- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

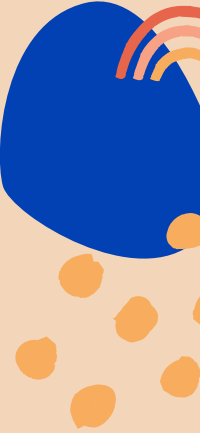
Art. 13º- A Mesa Diretora será assim, constituída por: 01 membro da Sociedade Civil e 01 membro Governamental: Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo Único – Constituirá a diretoria um Secretário(a) Executivo indicado pelo Secretario de Cultura e Juventude do município de Guaiuba;



§ 1º- A Plenária se reunirá ordinariamente toda primeira terça-feira do mês, às 09:00 (nove horas) e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas, por ofício, e-mail e/ou correspondência, aos membros do Conselho, com antecedência de 48 horas.



DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMC;
- II- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV- Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V- Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII- Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;
- VIII- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX- Submeter à Plenária ou à Presidência, os convites para representar o CMC em eventos externos, apresentada formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- X- Submeter à apreciação da Plenária ou à Presidência a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo;

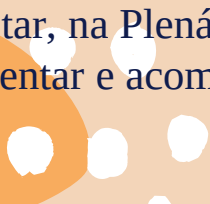




- XI- Encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras Instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CMC;
- XII- Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos e entidade privadas, informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CMC;
- XIII- Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, das reuniões do Conselho;
- XIV- Decidir sobre questões de ordem;
- XV- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XVI- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.

Art 24º- São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Secretariar as reuniões da Plenária e do Conselho Diretor, lavrar e assinar atas circunstanciadas, controlar a presença dos integrantes do CMC, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- II- Responsabilizar-se pelas atas das sessões;
- III- Substituir o presidente nos seus impedimentos, ou em caso de vacância.
- IV- Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V- Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VI- Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;



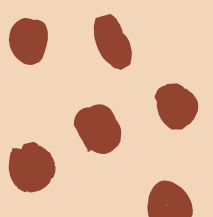


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Plenário.

Art. 28º- Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMC, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Resolução.

Art. 29º- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.





"Sozinhos podemos até ir mais rápido, mas juntos vamos mais longe." – Provérbio africano

💡 Que esta reunião seja o primeiro passo para um trabalho colaborativo, fortalecendo a cultura por meio do diálogo, do compromisso e da participação ativa. Juntos, podemos transformar ideias em ações e construir um futuro cultural mais vibrante para nossa cidade!



🎨📚🎵 **Obrigado pela presença e participação!**

